



PROJETO DE LEI PL./0407.9/2021

Dispõe sobre a apresentação de projetos de ampliação ou reforma em unidades da rede pública estadual de educação.

Art. 1º O Poder Executivo Estadual, ao elaborar projeto de ampliação ou reforma na estrutura física de unidade escolar da rede pública estadual de educação, deverá apresentar o projeto em reunião do Conselho Deliberativo Escolar daquela unidade escolar.

§1º Nas unidades escolares que não tem Conselho Deliberativo Escolar, o projeto deverá ser apresentado em reunião da Associação de Pais e Professores (APP) daquela unidade escolar.

§2º A reunião do Conselho Deliberativo Escolar ou da Associação de Pais e Professores (APP) será convocada, exclusivamente, para análise do projeto de ampliação ou reforma na estrutura física da unidade escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em outubro de 2021.


Deputada Luciane Carminatti

Lido no expediente
<u>109º</u> Sessão de <u>03/11/21</u>
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) INSERÇÃO
(10) EDUCAÇÃO
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 28 / 10 / 2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a finalidade de garantir que o Poder Executivo Estadual ao elaborar projetos de ampliação e reforma das unidades escolares da rede pública estadual de educação, tenha que apresentar os projetos para as respectivas comunidades escolares, seja ao Conselho Deliberativo Escolar, seja a Associação de Pais e Professores (APP).

Historicamente, instrumentos de participação popular não são utilizados no que refere as obras na rede pública estadual de educação. As obras são planejadas, projetadas e realizadas sem que a comunidade escolar sequer tenha acesso ao projeto, forma e cronograma de execução.

Muitas vezes, isso faz com que obras e reformas sejam realizadas em desacordo com as necessidades básicas da unidade escolar. Há casos que obras são projetadas e iniciadas e até concluídas, e depois precisam de adequação durante a execução da obra ou outra obra de correção.

Isso também dificulta, quando não inviabiliza, que a comunidade escolar faça o acompanhamento se a obra projeto está sendo executada em conformidade com o projetado, se o orçamento está dentro do previsto, e se o cronograma está em dia ou atrasado.

O Conselho Deliberativo Escolar e a Associação de Pais Professores (APP) são importantes mecanismos de participação da comunidade escolar, e são formados por pessoas que conhecem a realidade da sua escola.

Ante o exposto, solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de outubro de 2021.


Deputada Luciane Carminatti



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0407.9/2021, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0407.9/2021

“Dispõe sobre a apresentação de projetos de ampliação ou reforma em unidades da rede pública estadual de educação.”

Autoria: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0407.9/2021, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que tem por objetivo dispor que o Poder Executivo, ao elaborar projeto de ampliação ou reforma na estrutura física de unidade escolar da rede pública estadual de educação, deverá apresentá-lo em reunião do Conselho Deliberativo Escolar da referida unidade (art. 1º, *caput*).

Em sua Justificação (p. 3 dos autos eletrônicos), a Autora argumenta que:

Este projeto de Lei tem a finalidade de garantir que o Poder Executivo Estadual ao elaborar projetos de ampliação e reforma das unidades escolares da rede pública estadual de educação, tenha que apresentar os projetos para as respectivas comunidades escolares, seja ao Conselho Deliberativo Escolar, seja a Associação de Pais e Professores (APP).

Historicamente, instrumentos de participação popular não são utilizados no que refere as obras na rede pública estadual de educação. As obras são planejadas, projetadas e realizadas sem que a comunidade escolar sequer tenha acesso ao projeto, forma e cronograma de execução.

Muitas vezes, isso faz com que obras e reformas sejam realizadas em desacordo com as necessidades básicas da unidade escolar. Há casos que obras são projetadas e iniciadas e até concluídas, e depois precisam de adequação durante a execução da obra ou outra obra de correção.

Isso também dificulta, quando não inviabiliza, que a comunidade escolar faça o acompanhamento se a obra projeto está sendo



executada em conformidade com o projetado, se o orçamento está dentro do previsto, e se o cronograma está em dia ou atrasado.

O Conselho Deliberativo Escolar e a Associação de Pais Professores (AFP) são importantes mecanismos de participação da comunidade escolar, e são formados por pessoas que conhecem a realidade da sua escola.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de novembro de 2021 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição, de acordo com o estabelecido no art. 144, I, do Rialesc, com relação à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que não há reserva de iniciativa legislativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual (CE).

Ademais, a matéria vem apresentada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, visto que o tema nela plasmado não é reservado à lei complementar, notadamente consoante o art. 57, parágrafo único, da CE.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos demais aspectos de observância obrigatória por parte deste colegiado, ou seja, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica



legislativa, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0407.9/2021**, tal como determinado no despacho inicial apostado à p. 2 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da luz
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) **FABIANO DA LUZ**, referente ao

Processo **PL/0407.9/2021**, constante da(s) folha(s) número(s) **05 - 07**.

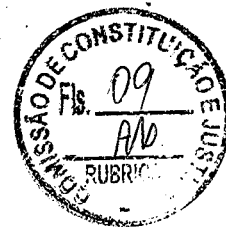
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em **30/11/2021**

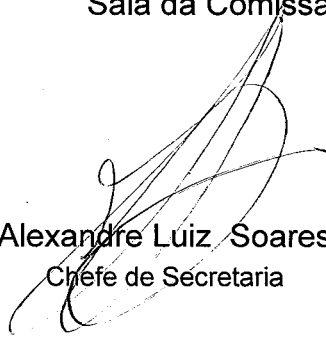
Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 30 de novembro de 2021, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0407.9/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0407.9/2021

“Dispõe sobre a apresentação de projetos de ampliação ou reforma em unidades da rede pública estadual de educação.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Deputada Luciane Carminatti, que “Dispõe sobre a apresentação de projetos de ampliação ou reforma em unidades da rede pública estadual de educação.”

Com a presente proposição a Autora pretende compelir o Poder Público Estadual a apresentar projeto de ampliação ou reforma de suas unidades de ensino para comunidade escolar, em reunião específica do Conselho Deliberativo Escolar, ou na falta deste, em reunião da Associação de Pais e Professores – APP.

A Autora destaca em sua justificativa a importância da utilização dos instrumentos de participação popular no que se refere às obras na rede pública estadual de educação, pois visa evitar que estas sejam realizadas em desacordo com as necessidades básicas de cada unidade escolar, além de propiciar o acompanhamento efetivo por parte da comunidade escolar, no que tange a execução do projeto.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 03 de novembro de 2021, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve sua admissibilidade aprovada, por unanimidade.



Ato contínuo a proposição foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, de acordo com o que dispõe os art. 80 e art. 144, inciso III, ambos RIALESC.

Quanto às questões sob o ponto de vista da constitucionalidade e competência para a iniciativa já restaram superadas no âmbito da Comissão pertinente, conforme se denota do documento que repousa às fls. 05-07.

Da análise do texto normativo constato que a proposição em análise é meritória e não contraria o interesse público, ao contrário, trata-se de importante iniciativa que busca aperfeiçoar as obras de ampliação ou reforma na rede pública estadual de educação.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e observadas as competências definidas no art. 80, do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 0407.9/2021**, no âmbito desta Comissão.

É como voto.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Nazareno Martins, referente ao

Processo PL/10407.9/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 11 e 12.

OBS.:

Parlamentar			
Dep. Volnei Weber	☐	☐	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☐	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marcio Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☐	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 18/05/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 18 de maio de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0407.9/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2022


Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

A Senhora Deputada Luciane Maria Carminatti, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0407.9/2021, o Senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2022


Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0407.9/2021

“Dispõe sobre a apresentação de projetos de ampliação ou reforma em unidades da rede pública estadual de educação.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, o qual visa, conforme descrito em seu art. 1º, que o Poder Executivo estadual, quando da elaboração de projeto de ampliação ou de reforma da estrutura física de unidade escolar da rede pública estadual de educação deverá apresentá-lo em reunião do Conselho Deliberativo Escolar da respectiva unidade.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo, em sua maior parte, a justificativa da Autora (p. 4 dos autos eletrônicos), apresentada nos seguintes termos:

Este projeto de Lei tem a finalidade de garantir que o Poder Executivo Estadual ao elaborar projetos de ampliação e reforma das unidades escolares da rede pública estadual de educação, tenha que apresentar os projetos para as respectivas comunidades escolares, seja ao Conselho Deliberativo Escolar, seja a Associação de Pais e Professores (APP).

Historicamente, instrumentos de participação popular não são utilizados no que refere as obras na rede pública estadual de educação. As obras são planejadas, projetadas e realizadas sem que a comunidade escolar sequer tenha acesso ao projeto, forma e cronograma de execução.

Muitas vezes, isso faz com que obras e reformas sejam realizadas em desacordo com as necessidades básicas da unidade escolar. Há casos que obras são projetadas e iniciadas e até concluídas, e depois precisam de adequação durante a execução da obra ou outra obra de correção.



Isso também dificulta, quando não inviabiliza, que a comunidade escolar faça o acompanhamento se a obra projeto está sendo executada em conformidade com o projetado, se o orçamento está dentro do previsto, e se o cronograma está em dia ou atrasado.

O Conselho Deliberativo Escolar e a Associação de Pais Professores (AFP) são importantes mecanismos de participação da comunidade escolar, e são formados por pessoas que conhecem a realidade da sua escola.

[...]

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de novembro de 2021 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado, por unanimidade, o Parecer pela admissibilidade da matéria, exarado pelo Relator, Deputado Fabiano da Luz, na Reunião do dia 30 de novembro de 2021 (pp. 5/8).

Na sequência, os autos foram encaminhados à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual, também por unanimidade, aprovou-se o Parecer do Relator, Deputado Nazareno Martins, pela aprovação do Projeto de Lei, na Reunião do dia 18 de maio de 2022 (pp. 10/12).

Por fim, atendendo ao despacho exarado pelo 1º Secretário da Mesa, Deputado Ricardo Alba (p. 2), o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado para a relatoria, na forma regimental.

É o relatório do principal.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 do mesmo estatuto interno.



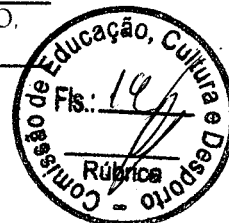
Considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ (arts. 146, I, e 149, parágrafo único do Rialesc), constato que a medida versada no Projeto em comento tem por fim a finalidade de garantir que o Poder Executivo Estadual, ao elaborar projetos de ampliação e reforma das unidades escolares da rede pública estadual de educação, os apresente para a comunidade escolar, seja por meio do Conselho Deliberativo Escolar ou da Associação de Pais e Professores (APP), para que os projetos possam atender às reais necessidades do coletivo escolar.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, visto que propicia à comunidade escolar acompanhar a execução do projeto, verificando se a obra está sendo realizada em conformidade com o projetado, bem como se o orçamento e o cronograma se mantêm como o previsto. Sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reiterando achar-se configurado o interesse coletivo quanto à norma material almejada, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0407.9/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Dr. Vicente Caropreso, referente ao

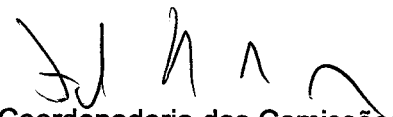
Processo PL/0407.9/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 16-18.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Ismael dos Santos	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 05/07/2022


Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 2724



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião de 6 de julho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0407.9/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2022


Chefe de Secretaria